

Declararam os outorgantes:

Que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, que fica a reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Daniel & Patrícia, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Avenida dos Banhos, 10, da freguesia de Vila Chã, do concelho de Vila do Conde.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede pode ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na exploração de restaurante, *snack-bar*; comércio e representações de produtos diversos nomeadamente, produtos alimentares e bebidas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar, obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de retirada a importância para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

27 de Janeiro de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2004578580

AVALCOM — AVALIAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 03742/031125; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/25112003.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AVALCOM — Avaliação e Comércio de Veículos, L.^{da}

2 — Tem a sua sede na Rua da Praia, 103, 1.º, traseiras, na freguesia de Labruge, concelho de Vila do Conde.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na avaliação, comércio e consultadoria de veículos, importação e exportação dos mesmos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de quinhentos euros, pertencente à sócia Sílvia Maria Pereira da Costa Reis Sousa, e outra, do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio António Eduardo Quintas Sousa.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global igual a dez vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme.

26 de Novembro de 2003. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2004568852

JOÃO GOMES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 00488/810520; identificação de pessoa colectiva n.º 501189602; inscrições n.ºs 19 e 20; números e data das apresentações: 4 e 5/051216.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

I — Aumento de capital e alteração do contrato — capital: € 125 000, após o reforço de € 5000, realizado em dinheiro, subscrito pelo sócio Daniel Alvarez Faria casado com Daniela Pinheiro dos Reis Faria, em comunhão de adquiridos.

Alterado: artigo 3.º

Sócios e quotas — Luís Manuel de Almeida Raposo e Paula Maria de Fátima Amaro Teixeira Raposo — € 40 000, cada; Fábio Luís Teixeira Raposo e Hugo João Teixeira Raposo — € 20 000, cada; Daniel Alvarez Faria — € 5000.

II — Transformação em sociedade anónima.

Data da deliberação: 23 de Novembro de 2005.

Termos da transformação:

Sede: Rua do Souto, 273, Árvore;

Objecto: montagens de rede de distribuição de energia eléctrica; Capital: € 125 000, representado por 25 000 acções de € 5 cada, nominativas ou ao portador, livre e reciprocamente convertíveis por simples requerimento do accionista;

Administração: exercida por um conselho composto por três administradores;

Fiscalização: compete a um fiscal único e a um suplente;

Forma de obrigar: pela intervenção de:

a) Dois administradores;

b) Um administrador em que tenham sido delegados poderes, por deliberação registada em acta do conselho de administração;

c) Um procurador com poderes para a prática de acto certo e determinado.

Duração dos mandatos: dois anos e reelegíveis;

Designação dos membros da administração e fiscalização em 23 de Novembro de 2005.

Prazo: biénio de 2005-2006;